



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº5.092, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova a atualização da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do SUS-MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006, que aprova a política nacional de plantas medicinais e fitoterápicos e dá outras providências;

- o Decreto nº 12.026, de 21 de maio de 2024, que institui o Comitê Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos;

- a Portaria Interministerial nº 2.960, de 9 de dezembro de 2008, que aprova o Programa Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos;

- a Portaria nº 886, de 20 de abril de 2010, que institui a Farmácia Viva no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, conforme disposto no Anexo XXV;
- a Portaria nº 702, de 21 de março de 2018, que altera a portaria de consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC;
- a Portaria nº 1.988, de 20 de dezembro de 2018, que atualiza os procedimentos e serviço especializado de Práticas Integrativas e Complementares na Tabela de Procedimentos Medicamentos Órteses Próteses e Materiais Especiais do SUS e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- a Portaria SAPS nº 43, de 11 de julho de 2023, que institui a Câmara Técnica Assessora da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (CTA-PNPIC);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.096, de 14 de fevereiro de 2023, que pactua no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais os critérios para distribuição dos insumos utilizados nas práticas de acupuntura e auriculoterapia, para realização das atividades de práticas integrativas e complementares em saúde;
- a Resolução SES/MG nº 7.609, de 21 de julho de 2021, que atualiza a Política Estadual de Atenção Primária à Saúde (APS) de Minas Gerais – PEAPS/MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.410, de 18 de outubro de 2023, que aprova as regras de cofinanciamento da política continuada de Promoção da Saúde (POEPS), Práticas Integrativas e Complementares em saúde (PICS) e Políticas de Promoção da Equidade;
- a Resolução SES/MG nº 9.076, de 18 de outubro de 2023, que define as regras de cofinanciamento da política continuada de Promoção da Saúde (POEPS), Práticas Integrativas e Complementares em saúde (PICS) e Políticas de Promoção da Equidade;
- a Resolução CES/MG nº 118, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2024-2027 (PES), durante a 589ª reunião ordinária do CES-MG, realizada no dia 20 de dezembro de 2023;
- a necessidade de atualizar a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC-MG) de acordo com a realidade dos municípios mineiros, trazidas por meio da realização de cinco oficinas territoriais, com a finalidade de avaliar e acrescer à Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC-MG) as demandas e especificidades locais, com o intuito de reestruturar os objetivos, as diretrizes, as estratégias e as competências relacionadas à oferta das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) na Rede de Atenção à Saúde (RAS), de modo a perpassar por todos os níveis de atenção, priorizando a Atenção Primária à Saúde (APS), e assegurar a oferta de ações de cuidados individuais e coletivos de prevenção de agravos, promoção, recuperação e reabilitação da saúde;



- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 315ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de fevereiro de 2025.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a atualização da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PEPIC-MG no âmbito do SUS-MG.

Art. 2º - Para fins desta política, considera-se Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) as abordagens e/ou recursos terapêuticos que contribuem para a prevenção de agravos, para a promoção, a manutenção e a recuperação da saúde, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e com a sociedade.

§ 1º - Para a operacionalização da PEPIC-MG, serão reconhecidas as PICS regulamentadas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no âmbito do SUS, conforme Anexo Único desta Deliberação.

§ 2º - Em caso de incorporação de novas práticas pelo Ministério da Saúde, ficam automaticamente incluídas nesta política, a partir das portarias publicadas.

Art. 3º - A Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PEPIC-MG) tem como objetivo implantar, implementar e fortalecer as PICS no SUS-MG, em todos os níveis da Rede de Atenção à Saúde (RAS), com ênfase na Atenção Primária à Saúde (APS), na perspectiva da promoção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos, tratamento e reabilitação da saúde, ancoradas nas evidências científicas, ampliando o acesso e contribuindo para o cuidado continuado, humanizado, holístico e integral em saúde.

Art. 4º - Os objetivos específicos esperados para implementação da PEPIC em Minas Gerais são:

I - articular com instituições de ensino e pesquisa o desenvolvimento de estudos e produção de conhecimento, bem como a criação de espaços para troca de experiências e saberes;

II - promover projetos e ações de educação continuada e educação permanente para gestores e profissionais de saúde;

III - ampliar o acesso às PICS no SUS-MG, considerando as especificidades populacionais e os Determinantes Sociais de Saúde (DSS), prioritariamente na Atenção Primária à Saúde (APS);

IV - estimular o controle e a participação social na implementação da PEPIC-MG;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- V - estimular alternativas inovadoras e socialmente contributivas para o desenvolvimento sustentável de comunidades, considerando e valorizando a cultura e os saberes tradicionais locais para a implementação das PICS;
- VI - promover ações de educação em saúde em PICS junto à população;
- VII - institucionalizar as PICS nos municípios do estado de Minas Gerais de forma a organizar e garantir a oferta contínua das ações;
- VIII - promover articulação intrasetorial e intersetorial que favoreça a implementação das ações de PICS;
- IX - realizar monitoramento e avaliação da PEPIC-MG;
- X - estimular a oferta das PICS em toda a Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- XI - sensibilizar e orientar gestores a implementar e fomentar as PICS nos territórios;
- XII - promover a inclusão de recursos financeiros necessários à implementação desta política no orçamento das esferas governamentais.

Art. 5º - Os princípios da política PEPIC/MG definem os valores que norteiam a organização e a oferta das PICS, sendo eles:

- I - universalidade, entendida como acesso garantido às PICS para toda a população, considerando as especificidades territoriais e populacionais;
- II - integralidade, compreendida enquanto uma abordagem holística da saúde, considerando o indivíduo em sua totalidade, no que tange aos aspectos físicos, emocionais, sociais e espirituais;
- III - participação social, considerando que as intervenções em PICS serão definidas com base na visão de diferentes atores e grupos, na identificação de problemas e soluções de necessidades, atuando como corresponsáveis no processo de planejamento, de execução e de avaliação das ações;
- IV - intersetorialidade, que se refere à articulação entre o serviço de saúde e os diferentes setores governamentais e não governamentais, com a finalidade de construção e de intervenções compartilhadas em PICS;
- V - transversalidade, entendida como forma de organização do processo de trabalho, com o reconhecimento e articulação de diferentes saberes, visando, de forma compartilhada, a construção de ações que promovam a melhoria da qualidade de saúde da população e fortaleçam a implementação das PICS junto às demais políticas de saúde;
- VI - resolutividade, refere-se ao potencial das PICS de contribuir para ampliar a capacidade de resposta do sistema de saúde garantindo uma assistência qualificada;
- VII - qualidade, que se refere ao cumprimento dos serviços ofertados em PICS conforme suas especificidades, garantindo segurança e a satisfação do usuário;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VIII - segurança no uso, entendida como a oferta das PICS que contribuam para a saúde integral sem provocar lesões e/ou danos, orientada por evidências científicas e saberes tradicionais;

IX - promoção da equidade em saúde, entendida enquanto garantia do acesso às PICS, livre de preconceitos e discriminação, devendo considerar as especificidades e as singularidades étnico-raciais, culturais, territoriais, de orientação sexual e identidade de gênero, de modos de vida e produção e de vulnerabilidades sociais, dentre outros determinantes sociais do processo de saúde e adoecimento da população.

Art. 6º - As diretrizes que orientam a implementação da PEPIC são:

I - estímulo à pesquisa, à produção de conhecimento científico e tecnológico e à difusão de experiências que apoiem a tomada de decisão na oferta das PICS;

II - desenvolvimento de projetos e ações de formação e educação permanente para os profissionais que atuam na RAS, de forma a fortalecer a qualidade dos serviços prestados à população;

III - desenvolvimento de Projetos e ações de educação permanente para os profissionais que atuam na Rede de Atenção à Saúde (RAS), de forma a fortalecer a qualidade dos serviços prestados à população;

III - promoção do acesso a insumos, equipamentos e produtos homeopáticos, fitoterápicos e antroposóficos necessários para a implementação da PEPIC-MG;

IV - incentivo à participação e ao controle social, promovendo a corresponsabilidade e a transparência nas diferentes instâncias;

V - reconhecimento e valorização da diversidade cultural no território, considerando os saberes tradicionais e práticas que respeitem o meio ambiente e os recursos naturais;

VI - fomento da PEPIC-MG, assegurando o financiamento de ações para sua implementação;

VII - mobilização quanto à cooperação e à articulação interinstitucional, intrassetorial e intersetorial, firmando parcerias que propiciem a efetivação da PEPIC-MG;

VIII - realização de planejamento, monitoramento e avaliação da PEPIC-MG;

IX - incorporação das PICS na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

X - desenvolvimento de ações de educação em saúde, comunicação e mobilização social sobre a PEPIC-MG, as práticas regulamentadas e os benefícios do uso.

Art. 7º - As estratégias definem as ações específicas para concretizar a implementação da PEPIC-MG, respeitando seus princípios, objetivos e diretrizes:

I - articulação com instituições de ensino para o desenvolvimento de pesquisas e produção de conhecimento;



- II - promoção de fóruns técnico-científicos e de debate para troca de experiências e divulgação das PICS e da PEPIC-MG, de forma periódica, envolvendo profissionais de saúde, gestores e usuários;
- III - estímulo à estudos sobre a população usuária, utilizando-se de instrumentos que permitam avaliar a melhoria da situação de saúde quanto aos aspectos biológicos, psicológicos e sociais;
- IV - estímulo ao desenvolvimento de estudos relacionados a impactos e custos da oferta das PICS;
- V- oferta regular e contínua de projetos e/ou ações de formação e educação permanente em saúde para qualificação de gestores e profissionais visando a segurança e qualidade das práticas;
- VI - divulgação das PICS e da PEPIC-MG de forma periódica pela SES-MG e pelas secretarias municipais;
- VII - aquisição, apoio à processos de compra e/ou distribuição de insumos, equipamentos e produtos, necessários para o desenvolvimento das PICS, considerando a composição bipartite;
- VIII - articulação intersetorial para provimento, em larga escala, dos insumos e produtos homeopáticos, fitoterápicos e antroposóficos necessários à implementação da PEPIC-MG;
- IX - apoio técnico na elaboração de legislação pertinente para a institucionalização das PICS considerando os diferentes contextos e saberes populares e tradicionais, junto ao controle social;
- X - acompanhamento da implementação da PEPIC-MG pelo controle social;
- XI - inclusão e ampliação da representação de atores sociais envolvidos com as PICS nas instâncias de controle social, como forma de garantir a elaboração e implementação da política de PICS e sua articulação com as demais políticas públicas;
- XII - promoção de espaços de diálogo entre profissionais de saúde e população que detém o conhecimento tradicional para troca de experiências e aprendizado;
- XIII - inclusão da política, metas e indicadores nos Planos Municipal e Estadual de Saúde, na Programação Anual de Saúde (PAS) e nos Relatórios de Gestão;
- XIV - incentivo à agricultura familiar voltada para a produção dos insumos das PICS, com recursos naturais, preferencialmente agroecológico, e os conhecimentos tradicionais da comunidade, proporcionando geração de renda e fortalecimento da economia local;
- XV - definição de financiamento continuado das PICS, com base em indicadores;
- XVI- instituição de parcerias intrasetorial, intersetorial e interinstitucional de forma a fomentar a articulação das PICS com as demais políticas públicas, para inserção das PICS na integralidade do cuidado, em todos os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- XVII - elaboração de diagnóstico situacional anual, com base nas necessidades das populações, a partir das particularidades loco-regionais, facilitadores e dificultadores para acesso e oferta;
- XVIII- qualificar o registro em PICS nos Sistemas Oficiais de Informação em Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

XIX - definição de indicadores para o monitoramento e avaliação da implantação/implementação e do impacto da política e seus benefícios para a melhoria da saúde das populações, considerando as particularidades loco-regionais;

XX - monitoramento regular das ações da PEPIC-MG, à luz das estratégias e indicadores pré-definidos, a fim de subsidiar a implementação da política e o controle social;

XXI - publicização, em periodicidade no máximo anual, de relatórios, boletins e outros instrumentos com informações sobre a avaliação e/ou monitoramento da PEPIC-MG;

XXII - acompanhamento contínuo das ações da PEPIC-MG desenvolvidas na Rede de Atenção em Saúde (RAS), para subsidiar a implementação desta política e dar visibilidade às PICS entre os trabalhadores desta rede;

XXIII - realização de campanhas de mobilização social que propiciem a divulgação das PICS e seus benefícios;

XXIV - inserção da temática de PICS nas ações de educação em saúde para a população, de forma participativa e dialogada com os saberes populares e tradicionais.

Art. 8º - São competências da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) – Nível Central:

I - coordenar e apoiar a implementação das PICS em todos os níveis de atenção do SUS-MG, de forma prioritária na Atenção Primária à Saúde (APS), em consonância com a PEPIC-MG;

II - apoiar os municípios e Unidades Regionais de Saúde (URS) no processo de implementação da PEPIC-MG;

III - promover articulação intrasetorial e intersetorial para a efetivação desta Política;

IV - apoiar e promover projetos e ações de educação continuada e educação permanente em PICS em consonância com a necessidade loco regional;

V - estabelecer instrumentos e indicadores para o monitoramento e avaliação da implementação da PICS no território de Minas Gerais;

VI - divulgar a PNPIC e a PEPIC-MG em todas as instâncias do SUS;

VII - promover articulação com a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

VIII - apresentar e deliberar a PEPIC-MG no Conselho Estadual de Saúde;

IX - destinar recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta Política, considerando a composição tripartite;

X - pactuar nas Comissões Intergestoras Bipartite (CIB) as diretrizes, metas, indicadores e o financiamento das ações de implementação da PEPIC-MG;

XI - identificar, criar e apoiar espaços de discussão e troca de experiências e de conhecimentos em PICS;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

XII - identificar as instâncias de processos decisórios que fortaleçam o desenvolvimento e sustentabilidade das ações de PICS e promovam o controle social;

XIII - incentivar a realização de estudos e pesquisas na área temática de Práticas Integrativas e Complementares;

XIV - instituir grupo, comitê ou instancia similar para apoiar a gestão e implementação da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

Art. 9º - São competências das Unidades Regionais de Saúde (URS) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG):

I - promover a articulação intrasetorial e intersetorial para apoio à implementação da PEPIC-MG no âmbito de sua jurisdição, envolvendo o controle social;

II - divulgar nas instâncias bipartite regionais a PNPIC e a PEPIC-MG;

III - identificar, criar e apoiar espaços de discussão e troca de experiências e de conhecimentos sobre as PICS;

IV - promover e realizar projetos e ações de educação continuada e educação permanente para gestores e trabalhadores da saúde, visando subsidiar o desenvolvimento das PICS;

V - realizar o monitoramento da PEPIC-MG;

VI - sensibilizar gestores para a implementação, monitoramento e avaliação da PEPIC-MG nos municípios.

Art. 10 - São competências das Secretarias Municipais de Saúde:

I - implantar e implementar a PEPIC-MG no âmbito do seu território;

II - ofertar as PICS em consonância com esta Política;

III - promover articulação intrasetorial e intersetorial para a efetivação desta Política, em articulação com o controle social;

IV - realizar, apoiar e garantir a qualificação dos gestores e profissionais do sistema local de saúde por meio da Educação Permanente;

V - elaborar indicador(es) municipal, para monitoramento e avaliação da implementação desta Política;

VI - divulgar a PNPIC e a PEPIC-MG para gestores e trabalhadores da saúde, controle social e Conselhos Locais, Municipais e Distritais de Saúde;

VII - apresentar a proposta de inclusão da PEPIC-MG aos instrumentos de Gestão, e ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) para deliberação;

VIII - incorporar as ações de PICS nos instrumentos de gestão do SUS;

IX - informar às Comissões Bipartite Regionais a implementação da PEPIC-MG;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- X - registrar as ações de PICS nos sistemas oficiais de informação da saúde;
- XI - destinar recursos orçamentárias e financeiros para a implementação desta Política;
- XII – instituir grupo, comitê ou instância similar para apoiar a gestão e implementação da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde em âmbito municipal;
- XIII- instituir a referência técnica para acompanhamento da PEPIC em âmbito municipal.

Art. 11 - Fica revogada a Deliberação CIB-SUS-MG nº 532, de 27 de maio de 2009.

Art. 12 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2025.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO I E II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº5.092, DE 06 DE FEVEREIRO DE
2025 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº5.092, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

AS 29 PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE
REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

PRÁTICAS	RESOLUÇÃO
APITERAPIA	PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017
AROMATERAPIA	PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017
ARTETERAPIA	PORTARIA Nº 849, DE 27 DE MARÇO DE 2017
AYURVEDA	PORTARIA Nº 849, DE 27 DE MARÇO DE 2017
BIODANÇA	PORTARIA Nº 849, DE 27 DE MARÇO DE 2017
BIOENERGÉTICA	PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017
CONSTELAÇÃO FAMILIAR	PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017
CROMOTERAPIA	PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017
DANÇA CIRCULAR	PORTARIA Nº 849, DE 27 DE MARÇO DE 2017
GEOTERAPIA	PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HIPNOTERAPIA	PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017
HOMEOPATIA	PORTARIA GM/MS NO 971, DE 3 DE MAIO DE 2006
IMPOSIÇÃO DE MÃOS	PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017
MEDICINA ANTROPOSÓFICA ANTROPOSOFIA APLICADA À SAÚDE	PORTARIA GM/MS NO 971, DE 3 DE MAIO DE 2006
MEDICINA TRADICIONAL CHINESA/ACUPUNTURA	PORTARIA GM/MS NO 971, DE 3 DE MAIO DE 2006
MEDITAÇÃO	PORTARIA Nº 849, DE 27 DE MARÇO DE 2017
MUSICOTERAPIA	PORTARIA Nº 849, DE 27 DE MARÇO DE 2017
NATUROPATIA	PORTARIA Nº 849, DE 27 DE MARÇO DE 2017
OSTEOPATIA	PORTARIA Nº 849, DE 27 DE MARÇO DE 2017
OZONIOTERAPIA	PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017
PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERAPIA	PORTARIA GM/MS NO 971, DE 3 DE MAIO DE 2006
QUIROPAXIA	PORTARIA Nº 849, DE 27 DE MARÇO DE 2017
REFLEXOTERAPIA	PORTARIA Nº 849, DE 27 DE MARÇO DE 2017
REIKI	PORTARIA Nº 849, DE 27 DE MARÇO DE 2017
SHANTALA	PORTARIA Nº 849, DE 27 DE MARÇO DE 2017



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERAPIA COMUNITÁRIA INTEGRATIVA	PORTARIA Nº 849, DE 27 DE MARÇO DE 2017
TERAPIA DE FLORAIS	PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017
TERMALISMO SOCIAL CRENOTERAPIA	PORTARIA GM/MS NO 971, DE 3 DE MAIO DE 2006
YOGA	PORTARIA Nº 849, DE 27 DE MARÇO DE 2017



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº5.092, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

RESOLUÇÃO SES/MG Nº9.983, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Revoga a Resolução SES-MG nº 1885, de 27 de maio de 2009, que aprova a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº5.092, de 06 de fevereiro de 2025, que aprova a atualização da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do SUS-MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução SES-MG nº 1.885, de 27 de maio de 2009.

Art. 2º - A Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares deve ser implementada nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº5.092, de 06 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2025.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**